



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 302/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO FOTOCOLORÍMETRO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA DIGICROM ANALITICA LTDA”.

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **DIGICROM ANALITICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.160.546/0001-31, com sede na Rua dos Marianos nº 227, Campo Grande, no Município de São Paulo/SP, CEP: 04.691-110, neste ato representada por **FRANCISCO FORES MEDINA**, brasileiro, engenheiro CREA nº 95.834, portador da cédula de identidade RG. nº 6.966.655 e do CPF/MF nº 670.018.748-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Laércio Corte nº 1.455, Apto. 141 B, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP:05.706-290, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 069/2020**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa nº 020/2020**, da qual este contrato é integrante, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de um Aparelho Fotocolorímetro digital portátil, com leitura direta de cloro livre e cloro total, possuindo as seguintes características:

- Aparelho medidor portátil, de Campo, com eliminador de bateria para análise de cloro livre, cloro total, dióxido de cloro e clorito, preferencialmente com maleta para transporte e cubetas inclusas, acompanham os reagentes para análises: DPD e tampão.

- Princípio de medição: colorímetro; Indicação local: Display LCD alfanumérico; Faixa de leitura de cloro livre: 0 a 5ppm e 0 a 11ppm; Resolução de Cloro Livre: 0,01ppm; Faixa de leitura de Cloro Total: 0 a 5ppm e 0 a 11ppm; Resolução de Cloro Total: 0,01ppm; Faixa de leitura de Dióxido de Cloro: 0 a 8ppm; Resolução de Dióxido de Cloro: 0,01ppm; Compensação automática: Turbidez; Saída digital: RS232; Limite de Detecção (LD): 0,01ppm e Limite de qualificação (LQ): 0,02ppm.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.999,40 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0806 10 301 0162 2090 339030 42000000 4502 – 15400.8

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do bem, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.5. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.6. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

9.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 14 de setembro de 2020.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eng. FRANCISCO FORES MEDINA
Representante Legal
RG.: 6.966.665-3SS/SP - CPF: 670.018.748-68
DIGICROM ANALITICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792